

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.301, DE 2005

Altera os arts. 26, 39, 51, 82, 102 e 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”.

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 3º do Substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos desnecessária tal previsão, uma vez que, as Instituições Financeiras, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, já estão submetidas ao Código de Defesa do Consumidor e, adicionalmente, o Banco Central, como órgão regulador (Lei Federal nº 4.595/64) também pode aplicar sanções e penalidades. O dispositivo é, portanto, redundante no ordenamento jurídico e fere a racionalidade na elaboração das leis.

Sala da Comissão, de abril de 2009.

JÚLIO DELGADO
Deputado Federal – PSB/MG